



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Fevereiro de 2005

IV

Série

Número 14

Sumário

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

INTERNOC - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

IPI - ITAÚS PORTUGAL INVESTMENTS, S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

JUBRIS - CONSULTORIA E COMÉRCIO ELECTRÓNICO, S.A.
Contrato de sociedade

KANDINSKY - COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.
Renúncia de gerentes

KEMPINSKY - IMOBILIÁRIA E GESTÃO HOTELEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

KINNAIRD - CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social
Exoneração de gerentes
Nomeação de gerentes

KITSCH - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

LACRONIA - SERVIÇOS MARÍTIMOS, LDA.
Contrato de sociedade

LAPTEV - TRADING INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

LIHATONBUR - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

LINDORAN - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.
Alteração de sede social

LIXCA - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

LUMXET - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

MARCHANTE TRADING, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

MARIGNAC - IMOBILIÁRIA E GESTÃO HOTELEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MAYNARD - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.
Nomeação de secretária e secretária suplente
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

MEDIDEST PATENT DEVELOPMENT COMPANY - PATENTES, LDA.
Nomeação de gerente

MELAMPO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIAL E CONTABILIDADE, S.Á.

Contrato de sociedade

MENARDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTES "MENARDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, LDA."

Renúncia de gerentes

Nomeação de gerentes

MIRÂNDIA - TRADING E CONSULTORIA, LDA.

Alteração de pacto social

Renúncia de gerentes

Nomeação de gerentes

MSIDA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTES "MSIDA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, LDA."

Alteração de denominação

MULTIPLA, S.G.P.S., LDA.

Contrato de sociedade

MURCATA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, LDA.

Alteração de pacto social

MUROA- MARKETING E TRADING, LDA.

Contrato de sociedade

MYTÓL - TRADING E MARKETING, LDA.

Nomeação de gerente

NAKAMURA- SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.

Contrato de sociedade

NEROLOS - CONSULTADORIAECONÓMICA E MARKETING, LDA.

Contrato de sociedade

NEWBURY - CONSULTADORIAE MARKETING, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

NEWCASTLE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

NOBLETECH - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIAE INVESTIMENTOS, LDA.

Exoneração de gerentes

Nomeação de gerente

Alteração de sede social

NOISIMACRO - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

NUTCRACKER - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DAZONA FRANCADAMADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 07286/041220

N.I.P.C.: 511 246 110

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "INTERNOC – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A." e "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "INTERNOC - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de género alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04876/000225

N.I.P.C.: 511 148 763

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "IPI - ITAÚSA PORTUGAL INVESTIMENTOS, SGPS LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cento e trinta e nove milhões oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dois euros e setenta e seis centímetros para cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e dois euros e setenta e seis centímetros, alterando o artigo 4.º, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 6 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é cento sessenta e nove milhões oitocentos quarenta e três mil quinhentos e dois euros e setenta e seis cêntimos, representado por duas quotas uma no valor nominal de oitenta e três milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e dezasseis euros e dez cêntimos pertencente à sócia "Afinco Americas Madeira, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda", e outra, no valor nominal de oitenta e seis milhões seiscentos e vinte mil cento oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos pertencente à sócia "Banco Itaú Europa, S.A.", _____

N.º DE MATRÍCULA: 07370/041223

N.I.P.C.: 511 249 101

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 49/041223

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "JUBRIS - CONSULTORIA E COMÉRCIO ELECTRÓNICO S.A." _____

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,


CAPÍTULO I**Denominação, Sede, Objecto e Duração****Artigo 1º****(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "JUBRIS – CONSULTORIA E COMERCIO ELECTRÓNICO S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: *Desenvolvimento de actividades comerciais e transações por via electrónica; comercialização directa e indirecta de bens e serviços por via electrónica a favor dos consumidores finais e/ou outras empresas; Distribuição on-line de produtos digitais; criação de páginas na Internet; aquisição de software; registo de domínios; qualquer tipo de fornecimento de produtos e/ou serviços realizados mediante instrumentos informáticos e/ou telemáticos; prestação de serviços acessórios e de consultoria informática.* _____

Artigo 4º**(Participações)**

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora. _____

CAPÍTULO II**Capital Social, acções e obrigações****Artigo 5º****(Capital social)**

1. O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restar realizado no prazo máximo de cinco anos. _____

2. O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada. _____

3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. _____

4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral. _____

5. Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração. _____

6. As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo. _____

7. As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. _____

8. Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de acções)**

1. A transmissão de acções entre accionistas ou terceiros é livre. _____

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título, incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património. _____

Artigo 7º**(Amortização de acções)**

1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. _____

2. A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****Artigo 9º****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Gerais, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito. _____

3. As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral. _____

Artigo 11º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos. _____

2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento. _____

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas. _____

4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador – Delegado;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 12º

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfornelos, Amadora. _____

Artigo 13º

(Resultados do Exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de

Administração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Disposições Transitórias

1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral: _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

a) Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

b) Vogal: Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior; e _____

c) Vogal: Venília Margarida Jardim Cabral, casada, ambas com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. _____

ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

Secretário: Isabella Sandri, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03220/980204

N.I.P.C.: 511 100 957

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.53/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "KANDINSKY – COMÉRCIO, GESTÃO E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado n.º1 do art.º5.º, ao contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil oitocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "SCF – ADVISORS IN STRUCTURED CORPORATE FINANCE S.P.A.", e _____

b) Uma do valor nominal de dois mil cento e cinquenta euros, pertencente à sócia "B.L. CORPORATE FINANCE S.P.A.". _____

2. Mantém-se. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04577/991112

N.I.P.C.: 511 127 820

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.6,7 e 8/041223

N.º DE INSCRIÇÃO: 9-AV.2, 12-AV.1 E 13

SOCIEDADE: "KEMPINSKY – IMOBILIÁRIA E GESTÃO HOTELEIRA

(SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas onde constam a cessação de funções dos gerentes: João José de Freitas Rodrigues, Roberto Carlos Castro Abreu e Maria da Conceição Freitas Spínola Rodrigues, por renúncia comunicadas em 041206.

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a designação de: Alexis De Bernardi e Régis Donati, para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de em 041206.

Funchal, 6 de Janeiro de 2005
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **05031/000515** N.I.P.C.: **511 149 662**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.3/041217** N.º DE INSCRIÇÃO: **4**
SOCIEDADE: **"KINNAIRD - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA."**
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO


Capital Social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio MOHAMMAD KAMVAR; _____
- b) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio YVAN JOSÉ MEDEROS GONZÁLEZ. _____

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004
A Ajudante Principal,



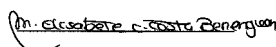
N.º DE MATRÍCULA: **05031/20000515** N.I.P.C.: **511 149 662**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.38 e 39/041228** N.º DE INSCRIÇÃO: **1-AV.2 E 5**
SOCIEDADE: **"KINNAIRD - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA"**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções dos gerentes, Roberto Carlos de Castro Abreu e João José Freitas Rodrigues, e a designação de Mohammad Kamvar e Yvan José Mederos González, para gerentes, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041206.

Funchal 6 de Janeiro de 2005
A 1.ª Ajudante,

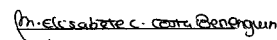


N.º DE MATRÍCULA: **03630/980825** N.I.P.C.: **511 108 192**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **AP.40/041222** N.º DE INSCRIÇÃO **3**
SOCIEDADE: **"KITSCH - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041214.

Funchal, 5 de Janeiro de 2005
A 1.ª Ajudante,

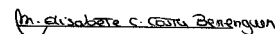


N.º DE MATRÍCULA: **07261/041216** N.I.P.C.: **511 176 066**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 28/041216** N.º DE INSCRIÇÃO: **1**
SOCIEDADE: **"LACRONIA - SERVIÇOS MARÍTIMOS LDA"**

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante
CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED." e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED<.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Dezembro de 2004
A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação **"LACRONIA - SERVIÇOS MARÍTIMOS LDA"** e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: Industria de Transportes marítimos; Exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nú de qualquer espécie de barco. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais

de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07367/041223

N.L.P.C.: 511 249 500

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/041223

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LAPTEV - TRADING INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "LAPTEV - TRADING INTERNACIONAL LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07271/041217

N.I.P.C.: 511 246 315

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LIHATONBUR – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

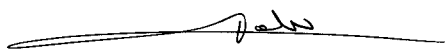
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "LIHATONBUR - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha

qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OTAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas

exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 04208/990528

N.I.P.C.: 511 121 083

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 29/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 1 - Av.3

SOCIEDADE: "LINDORAN - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTADORIA ECONÓMICA LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a deslocação da sua sede para a Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6.º, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07273/041217

N.I.P.C.: 511 245 882

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LIXCA - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

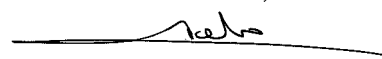
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "LIXCA - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser desloçada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do regist definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **07287/041220**

N.I.P.C.: **511 246 706**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 02/041220**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"LUMXET - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

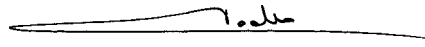
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A." e "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,


PRIMEIRA**(Nome e Sede Social)**

A sociedade adopta a denominação de "LUMXET - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou

não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA**(Capital Social)**

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de **DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS**, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **02479/961203**

N.I.P.C.: **511 087 691**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 11 e 12/041223**

N.º DE INSCRIÇÃO: **9-av.1 e 10**

SOCIEDADE: "MARCHANTE TRADING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente Joaquim António Pais e Jorge, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 040930, e ainda a designação de Paulo Alexandre Gray Pereira, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041220.

Funchal, 6 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,

(M. Elisabete C. Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: **04557/991105**

N.I.P.C.: **511 127 308**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.1,2 e 3/041223**

N.º DE INSCRIÇÃO: **9-AV.2, 12-AV.1 E 13**

SOCIEDADE: "MARIGNAC - IMOBILIÁRIA E GESTÃO HOTELEIRA (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas onde constam a cessação de funções dos gerentes: João José de Freitas Rodrigues, Roberto Carlos Castro Abreu e Maria da Conceição Freitas Spínola Rodrigues, por renúncia comunicadas em 041206.

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a designação de: Alexis De Bernardi e Federico Innocenti, para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de em 041206.

Funchal, 6 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06492/030424

N.I.P.C.: 511 167 776

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.23/041222

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "MAYNARD – CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

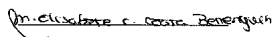
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Cristina Isabel Nunes Dionísio e Sofia Carla de Gouveia Eira, para secretário e secretário suplente, respectivamente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041206.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante, -



N.º DE MATRÍCULA: 06492/030424

N.I.P.C.: 511 167 776

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.24/041222

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "MAYNARD – CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041213.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03535/980708

N.I.P.C.: 511 106 998

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.70/041221

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "MEDIDEST PATENT DEVELOPMENT COMPANY - PATENTES LDA"

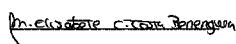
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Jerzy Repeta, para gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041210.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07371/041223

N.I.P.C.: 511 249 101

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 50/041223

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MELAMPO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA INTERNACIONAL COMERCIAL E CONTABILIDADE S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "MELAMPO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA INTERNACIONAL, COMERCIAL E CONTABILIDADE S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". _____

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora. _____

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restante realizado no prazo máximo de cinco anos. _____

2. O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada. _____

3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. _____

4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral. _____

5. Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração. _____

6. As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo. _____

7. As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. _____

8. Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de acções)**

1. A transmissão de acções entre accionistas ou terceiros é livre. _____
2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património

Artigo 7º**(Amortização de acções)**

1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. _____
2. A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****Artigo 9º****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Gerais, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito. _____
3. As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 10º**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral. _____

Artigo 11º**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos. _____
2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento. _____
3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas. _____
4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador – Delegado;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 12º**(Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfoanelos, Amadora. _____

Artigo 13º**(Resultados do Exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de Administração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Disposições Transitórias

1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

3 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: **04304/990708**

N.I.P.C: **511 129 033**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.16/041216**

N.º DE INSCRIÇÃO: **11**

SOCIEDADE: **"MENARDI – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.", Anteriormente denominada "MENARDI – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em UNIPessoAL, pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 28 de Dezembro de 2004

A Ajudante Principal,



Funchal, 28 de Dezembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05227/000721

N.I.P.C: 511 123 353

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.29/041223

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "MIRÂNDIA – TRADING E CONSULTORIA, LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 6.º, aditando o n.º 2, al. a), art., 7.º, n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, art., 8.º, n.º 1 al. d) e elimina a al. e); art. 9.º, n.º 1, 2 e 3, art. 10.º, n.º 1, 3 e adita o n.º 4, art. 11.º, n.º 1, al. a) e n.º 2 e art. 12.º, n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 e adita os n.º 7, 8 e 9, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 11 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,


ARTIGO SEXTO**(Capital Social e Quotas)**

1. Mantém-se. _____
2. Os sócios serão divididos em dois grupos: _____
 - a) Grupo A: "MS Luna C.V." e "MS Barbaresco C.V.", ou qualquer uma das suas afiliadas que venham a adquirir as suas quotas; e _____
 - b) Grupo B: qualquer outro sócio que venha a adquirir quotas da sociedade no futuro. _____

ARTIGO SÉTIMO**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas, a favor de terceiros não carece do consentimento da sociedade mas cada grupo de sócios tem direito de preferência sobre a transmissão. _____
2. O grupo de sócios que pretender ceder a terceiro uma ou mais quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a sua intenção ao outro grupo de sócios, indicando os termos e condições relevantes da cessão, incluindo o preço. _____
3. Durante o período de quinze dias úteis subsequentes à recepção da comunicação de venda, o outro grupo de sócios terá o direito de adquirir as referidas quotas nos mesmos termos e condições constantes da notificação de venda, através de comunicação por escrito ao outro grupo de sócios. _____
4. Se o preço da cessão não for indicado na notificação referida no parágrafo 2, ou se este não estiver expresso em dinheiro, o preço deverá ser determinado ou convertido em dinheiro por mútuo acordo dos dois grupos de sócios, mediante pedido escrito enviado pelo grupo de sócios que pretender exercer o seu direito de preferência, dentro dos vinte dias úteis subsequentes à recepção da notificação referida no parágrafo 2 ou, na falta de acordo, por um banco de investimento de referência nomeado pelos dois grupos de sócios. Neste caso, o período de quinze dias úteis referido no número 2 deste artigo deverá ser contado desde a data em que o preço de aquisição foi determinado. _____
5. Em caso de exercício do direito de preferência, as quotas serão cedidas nos mesmos termos e condições referidas na notificação de venda referida no parágrafo 2. _____
6. A cessão de quotas deverá ocorrer nos vinte dias úteis a contar desde a data de recepção da notificação enviada pelo grupo de sócios que decidiu exercer o seu direito de preferência, referida no parágrafo 3. _____

7. Após decorrido o período de quinze dias úteis referido no parágrafo 3 e 4 deste artigo sem que tenha sido exercido o direito de preferência, a quota poderá ser cedida ao terceiro nos mesmos termos e condições referidos constantes da notificação de venda. _____

8. A cessão de quotas entre afiliadas é sempre livre, não estando sujeita ao direito de preferência nos termos dos números anteriores e não exige o consentimento da sociedade. Para os efeitos deste artigo, afiliadas significa, (a) quando disser respeito a MSREF III: (i) Morgan Stanley Real Estate Investors III-International, L.P., MSREF III International -T, L.P., MSREF III International-TE, L.P., MSREF III, L.L.C. e qualquer uma das suas subsidiárias, (ii) qualquer entidade através da qual a Morgan Stanley Real Estate, o departamento de imobiliário da divisão de investimento bancário ("Investment Banking Division") da Morgan Stanley, uma sociedade constituída e em existência legal de acordo com as leis de Delaware, com sede em 1585 Broadway, Nova Iorque, Estados Unidos da América, directa ou indirectamente exerça a sua actividade e qualquer uma das suas afiliadas, excluindo quaisquer fundos imobiliários (excepto a MSREF III) e as respectivas subsidiárias geridos por qualquer entidade através da qual a Morgan Stanley Real Estate exerça a sua actividade, e qualquer sua afiliada e(b) quando disser respeito a qualquer outra pessoa: uma sociedade, companhia, firma, associação, sociedade civil ou outra entidade directa ou indirectamente controlada, por ou sob o controlo conjunto de tal sócio, uma pessoa, entidade ou outra sociedade ou sociedade anónima, da qual tal pessoa é uma subsidiária e uma pessoa, entidade ou outro tipo de sociedade ou sociedade anónima que for subsidiária de outra pessoa, entidade, sociedade ou sociedade anónima de que essa pessoa for igualmente subsidiária, considerando-se como subsidiária uma sociedade na qual outra sociedade tenha a maioria dos votos na Assembleia Geral Ordinária, seja através de subsidiárias, sociedades fiduciárias ou terceiros. Para efeitos desta definição, quando uma pessoa se referir a um fundo imobiliário, o termo pessoa também inclui a sociedade gestora desse fundo imobiliário. _____

Artigo Oitavo**(Amortização de Quotas)**

1. Mantém-se. _____
- a) Mantém-se. _____
- b) Mantém-se. _____
- c) Mantém-se. _____
- d) Acordo das Partes. _____
- e) Eliminado. _____
2. Mantém-se. _____

Artigo Nono**(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)**

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. _____
2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de cinquenta milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. _____
3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de duzentos e noventa milhões trezentos e quinze mil e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios. _____

**CAPÍTULO III
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO DÉCIMO
(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por quaisquer dois gerentes, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. _____

2. Mantém-se. _____

3. As Assembleias Gerais só serão validamente constituídas, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou representados os sócios representativos de, pelo menos, oitenta e seis por cento do capital social da sociedade. _____

4. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Deliberações dos Sócios)**

1. Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

a) A chamada e a restituição de prestações suplementares, prestações acessórias e a celebração de contratos de suprimento; _____

b) Mantém-se; _____

c) Mantém-se; _____

d) Mantém-se; _____

e) Mantém-se; _____

f) Mantém-se; _____

g) Mantém-se; _____

h) Mantém-se; _____

i) Mantém-se; _____

j) Mantém-se; _____

k) Mantém-se; _____

2. As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser tomadas com os votos favoráveis representativos de, pelo menos, oitenta e seis por cento do capital social da sociedade. _____

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a seis gerentes, nomeados três pelo Grupo A e três pelo Grupo B, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que deverá também eleger o respectivo presidente, o qual não terá quaisquer poderes ordinários ou extraordinários de gestão. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de quatro gerentes, do gerente delegado no âmbito dos poderes conferidos pelas reuniões da gerência ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

3. O mandato dos gerentes é de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

4. A gerência deverá reunir pelo menos semestralmente e sempre que convocada por qualquer gerente. _____

5. Deverá ser comunicado por escrito a todos os gerentes, com a antecedência mínima de sete dias ou, em caso de urgência, com não menos de dois dias úteis, a data da reunião da gerência. A referida comunicação deverá conter a ordem de trabalhos, descrita com razoável detalhe, e deverá ser acompanhada de cópia dos documentos que nela irão ser discutidos. _____

6. As reuniões da gerência serão validamente constituídas se estiverem presentes pelo menos quatro gerentes e as deliberações serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, quatro gerentes.

7. As reuniões da gerência só poderão ter lugar na Ilha da Madeira. _____

8. A gerência pode deliberar a delegação de poderes num ou mais dos seus membros, para decidir, executar e praticar quaisquer actos da sociedade, incluindo os actos necessários para implementar as decisões da gerência. _____

9. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05227/000721

N.I.P.C.: 511 123 353

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.32 a 26/041223N.º DE INSCRIÇÃO: 8-Av.1,3-Av.1,7-Av.2 e 15

SOCIEDADE: "MIRÂNDIA - TRADING E CONSULTORIA LDA."

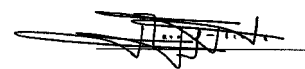
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas onde consta a cessação de funções dos gerentes: Jan-Dries Mulder; Catarina Mansson Bettécourt Sardinha Gonçalves de Aguiar e Robert Morrow Gray, por renúncia comunicadas em 041213, 041222 e 041213, respectivamente e acta onde consta a designação dos gerentes: pelo Grupo A: Jan-Dries Mulder, Robert Morrow Gray e Paul Frédéric Garnier; pelo Grupo B: Massimiliano Bertolino; Nicola Coraglia e Olivier Yves de Poulpiquet de Brescanvel, por deliberação de 041222.

Funchal, 11 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05192/20000713

N.I.P.C.: 511 158 220

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "MSIDA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA" anteriormente "MSIDA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

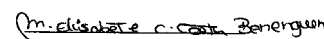
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 3 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07293/041220

N.I.P.C.: 511 248 431

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MULTIPLA SGPS LDA"

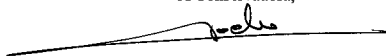
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED." E "ISLAND INTERNACIONAL INVESTMENTS LIMITED" foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,


Título I**Nome, duração e objecto social****Artigo Primeiro**

(Nome e duração)

UM - A sociedade adopta a firma "MULTIPLA, SGPS LDA".

DOIS - A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Sede e formas locais de representação)

UM - A sociedade tem sede na Rua dos Murças, n.º 88, 3º Andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

DOIS - A sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, por deliberação da Gerência.

TRÊS - A Gerência está autorizada a criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos sócios.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

A sociedade tem com único objecto social: a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Título II**Capital social, prestações suplementares e operações financeiras****Artigo Quarto**

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de oitocentos e dezoito euros e oitenta centimos, pertencente à sócia "Island International Investments Limited" e outra do valor nominal de nove mil cento e oitenta e um euros e vinte centimos, pertencente à sócia "Tribune Trustees International Limited".

Artigo Quinto

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de noventa mil Euros, ficando todos os sócios obrigados a efectuar as prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

Artigo Sexto

(Operações financeiras)

A sociedade pode realizar, por deliberação da Gerência, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

Título III**Órgãos Sociais****Capítulo I****Assembleia Gera.****Artigo Sétimo**

(Convocação)

UM - As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

DOIS - Para a representação em determinada assembleia geral, quer esta reúna em primeira ou em segunda data, é suficiente uma carta do sócio dirigida ao presidente da Mesa.

Capítulo II**Gerência****Artigo Oitavo**

(Gerência)

UM - A Gerência da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, nomeados pela Assembleia Geral.

DOIS - Os gerentes podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

TRÊS - São conferidos à Gerência os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe designadamente:

a) efectuar todas as operações relativas ao objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;

c) adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo a aquisição, alienação, oneração e locação de estabelecimento;

d) subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como a respectiva alienação ou oneração.

Artigo Nono

(Vinculação da sociedade)

UM - A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois gerentes;

b) pela assinatura de um gerente e de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

DOIS - Dentro dos limites da lei e do presente contrato, a sociedade pode constituir procuradores para a prática de actos específicos ou categorias de actos.

Artigo Décimo

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente que deverão obrigatoriamente ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, os quais serão eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade pode designar um Secretário nos termos do artigo quatrocentos e quarenta e seis-D, números um e dois, do Código das Sociedades Comerciais, o qual exercerá as funções que lhe são atribuídas por lei.

Artigo Décimo Segundo

O exercício social tem início a 1 de Janeiro termina 31 de Dezembro.

Artigo Décimo Terceiro

UM - A assembleia geral delibera sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

DOIS - A assembleia geral pode deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos adiantamentos sobre os lucros aos sócios, nos termos da lei.

Título V**Dissolução e liquidação da sociedade****Artigo Décimo Quarto**

(Dissolução e liquidação)

UM - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

DOIS - A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Título VI**(Disposições finais e transitórias)****Artigo Décimo Quinto**

(Derrogação de preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

Artigo Décimo Sexto**(Designação de gerentes e do órgão de fiscalização)**

Um - Ficam desde já designados gerentes da sociedade os Ex.mos Senhores Dr. Manuel de Abreu Castelo Branco, casado, com domicílio profissional na Praça Marquês do Pombal, n.º 1, 8º Andar, em Lisboa; Dr. Frederico José de Melo Pereira Coutinho, casado, com domicílio profissional na Praça Marquês do Pombal, n.º 1, 8º Andar, em Lisboa, e Dr. Manuel Maria de Azevedo Soares de Meireles e Magalhães, com domicílio profissional na Praça Marquês do Pombal, n.º 1, 8º Andar, em Lisboa.

Dois - Ficam, também desde, já designados para o quadriénio 2004/2007 os membros do órgão de fiscalização nos termos seguintes: Fiscal Único Efectivo: "ESAC, Espírito Santo e Associados- SROC", com sede em Lisboa, na Av. EUA, 97- 6º dtº, com o número fiscal 502.965.878, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 113, representada pelo sócio Dr. António Pedro Coelho, casado, com domicílio profissional na Av. EUA, 97- 6º dtº em Lisboa, Revisor Oficial de Contas número 771 e como Fiscal Único Suplente: O dr. Luís Filipe Gonçalves da Cruz Revisor Oficial de Contas nº 73, com domicílio profissional na Av. EUA, 97- 6º dtº em Lisboa.

Artigo Décimo Sétimo**(Disposição Transitória)**

Qualquer dos gerentes da Sociedade fica desde já autorizado a, independentemente do registo definitivo da constituição da Sociedade:

- Praticar quaisquer actos relativos à prossecução do objecto social e, em especial, a constituir um ou mais mandatários da sociedade conferindo-lhes poderes para em nome desta adquirirem participações no capital social de outras sociedades ainda que regidas por legislações diferentes da Portuguesa, nas condições e preço que entenderem por mais convenientes.
- efectuar o levantamento e movimentação do montante correspondente ao capital social da Sociedade e depositado em nome desta junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., destinando-o ao pagamento das despesas de constituição da Sociedade e de outras que sejam necessárias para o início e desenvolvimento da sua actividade sejam aportados à Sociedade a título de prestações suplementares, suprimentos ou a qualquer outro título, e que se mostrem necessários ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas nas alíneas anteriores.

N.º DE MATRÍCULA: 05043/000517

N.L.P.C.: 511 154 992

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.39/041216

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "MURCATA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA."

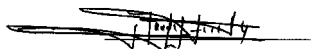
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo: 9.º do pacto que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 29 de Dezembro de 2004

A Ajudante Principal,


ARTIGO NONO**(Gerência)**

Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de prestar caução e sem remuneração, Di Prima Rosário, casado, residente em Roma, Itália, na Via G. Rovani, número 25, e Giannandrea Maria Pia, casada, residente em Roma, Itália, Largo Fontana Mancina, número 4.

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

N.º DE MATRÍCULA: 07262/041216

N.L.P.C.: 511 250 487

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 29/041216

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MUROA - MARKETING E TRADING LDA"

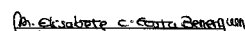
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED." e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Dezembro de 2004

A 1.ª Ajudante,


**CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "MUROA - MARKETING E TRADING, LDA".

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO**(Cessão de Quotas)**

- A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que foram nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
- Pela assinatura de um gerente;
 - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e residente na Rua dos Ilhéus, número trinta e um, Funchal.
- 2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazelas Ponte Marques, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05991/010814

N.I.P.C.: 511 145 381

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37 a 38/041222

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.1 e 5

SOCIEDADE: "MYTÓL - TRADING E MARKETING LDA"

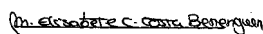
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções do gerente, Aurélio Paulo Gouveia e a designação de Giorgio Tartaglino, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041206.

Funchal 5 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07267/041217

N.I.P.C.: 511 247 648

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "NAKAMURA - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOW LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED" foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,

**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "NAKAMURA - SERVIÇOS DE MARKETING LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07332/041222

N.I.P.C.: 511 248 253

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/041222

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "NEROLOS - CONSULTADORIA ECONÓMICA E MARKETING, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "Kintale Finance SA" e "Sontax - Trading e Investimentos Lda.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "NEROLOS - CONSULTADORIA ECONÓMICA E MARKETING LDA". _____

2º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: _____

"Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura;

Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra, venda, aluguer, gestão de embarcações de recreio e material conexo; As actividades próprias da marinha de recreio; A prestação de serviços de natureza técnica das mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área; actividade de marketing, prospecção e agenciamento de barcos; Compra, venda, aluguer de aeronaves, com ou sem tripulação; Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos". _____

3º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

4º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Rua da Alfândega, número treze, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Kintale Finance S.A." e "Sontax Trading e Investimentos, Lda". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

8º

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

9º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

10º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em

Abreu, solteira, maior, com residência profissional na rua da Alfandega nº
13, nesta cidade do Funchal. _____

N.º DE MATRÍCULA: **05446/000912** N.I.P.C. **511 139 845**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.32/041221** N.º DE INSCRIÇÃO: **3**
SOCIEDADE: **"NEWBURY – CONSULTADORIA E MARKETING, LDA."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a escritura onde consta a Dissolução e Encerramento da Liquidação da sociedade mencionada em epígrafe, sendo a data da sua aprovação de contas de 9 de Dezembro de 2004.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **07266/041217** N.I.P.C.: **511 247 630**
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 11/041217** N.º DE INSCRIÇÃO: **1**
SOCIEDADE: **"NEWCASTLE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"**

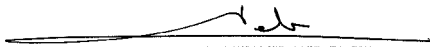
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOW LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED" f
constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "NEWCASTLE – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **05844/010130**

N.I.P.C: **511 175 388**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.66 a 68/041221**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1-AV.2, 5 E 1-AV.3**

SOCIEDADE: **"NOBLETECH – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"**

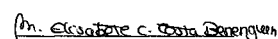
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a cessação de funções das gerentes, Ana Paula de Gouveia e Lucília Maria Santana Martins Anjo Gonçalves, por destituição, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041221, e ainda a designação de Heliodoro Gouveia Rodrigues, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041221. Mais certifica que foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a Avenida Arriaga, 42B, Edifício Arriaga, 5.º andar, sala 5.4, Sé, Funchal.

Funchal 4 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07272/041217

N.I.P.C.: 511 246 501

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "NOISIMACRO – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

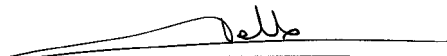
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,


PRIMEIRA**(Nome e Sede Social)**

A sociedade adopta a denominação de "NOISIMACRO - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.".

QUINTA**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **00473/030328**N.I.P.C.: **511 172 249**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 8/041217**N.º DE INSCRIÇÃO: **5**SOCIEDADE: **"NUTCRACKER – SERVIÇOS DE MARKETING LDA"****Maria Isabel V.B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para trinta e cinco mil de euros, alterando o artigo 4.º d o contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Ajudante Principal,

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **TRINTA E CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de **TRINTA MIL EUROS** e as outras duas do valor nominal de **DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS** cada, pertencentes ao sócio único **Andres Pelaez Collado**. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)